

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1313/72

Aprovado por Deliberação  
em 25/09/1972

PROCESSO : CEE n° 1790/72  
INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE GONZAGA FRAZATTO  
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados em escolas de pais  
estrangeiro (Artigo 100 da LDB).  
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU  
RELATORA : CONSELHEIRA THEREZINHA FRAM

Histórico

A Coordenadoria do Ensino Básico e Normal da Secretaria da Educação encaminha a este Conselho pedido do aluno Carlos Henrique Gonzaga Frazatto que solicita a equivalência de estudos realizados nos Estados Unidos da America do Norte, para que possa matricular-se na 1ª série da escola de 2º grau.

Carlos Henrique Gonzaga Frazatto, filho de Carlos Frazatto júnior e de Ignez Gonzaga Frazatto, nascido a 10 de outubro de 1955 em São Paulo e residente a Rua Coronel Altino, 2095, cursou a 5ª e 6ª séries no Colégio Notre Dame de Campinas, nos anos de 1968 e 1959, com aproveitamento regular.

Em setembro de 1970 matriculou-se na 8ª série da Escola Independente de Winona, Texas, nos Estados Unidos tendo cursado esse ano com bom aproveitamento conforme comprova o histórico escolar. Foi promovido para a 9ª serie.

Fundamentação

O presente protocolado está devidamente instruído e os documentos comprobatórios dos estudos realizados nos Estados Unidos da América do Norte estão traduzidos na forma da lei.

O aluno estudou na 8ª série as seguintes disciplinas: Linguagem, literatura, leitura, Ortografia, História dos Estados Unidos, Aritmética, Ciências e Educação Física.

Verifica-se pela análise da documentação que o aluno cursou apenas 3 anos do ciclo ginásial, pois tendo concluído no Brasil a 6ª série matriculou-se nos Estados Unidos na 8ª série.

Não há no processo documento que comprove que o aluno cursou a 9ª série.

Conclusão

Diante do exposto somos de opinião que os estudos realizados por Carlos Henrique Gonzaga Frazatto podem ser considerados equivalentes aos da 7ª, série do 1º grau em razão poderá matricular-se na 8ª série do 1º Grau, feitas as adaptações julgadas necessárias, a critério do colégio.

São Paulo, 28 de agosto de 1972.

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da Conselheira Therezinha Fram.

Presentes os Conselheiros: Antônio d'Ávila, Mons. José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,  
em 28 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Rev. José Borges dos Santos júnior  
Presidente em exercício.